



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 562

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 562

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.917 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Decreta medidas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus / COVID-19."

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando a nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e reduzir o volume do transporte público para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde, todas as escolas municipais de Agudos terão as atividades gradualmente suspensas a partir do dia 16 de março, sendo que:

I - Na semana de 16 a 20 de março, as escolas deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Nestes dias, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijos no rosto, abraços e apertos de mão;

II - As faltas de alunos serão abonadas já a partir do dia 16, ou seja, as famílias que conseguirem se organizar, poderão deixar de levar as crianças e jovens nas escolas. Nestes dias, os profissionais da educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas. O fornecimento de alimentação e transporte escolar deverá ocorrer regularmente nesta semana;

III - Fica suspenso a partir de 23 de março 2020, o funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais das Secretarias de Educação e Cultura e Assistência Social, Centro de Convivência de Idoso, práticas esportivas realizadas pela Secretaria de Esporte e Cursos profissionalizantes.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV – Para as escolas da rede municipal de ensino, o recesso escolar do mês de julho de 2020 será antecipado e a carga horária será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não haja prejuízo educacional.

Parágrafo Único - Caberá aos titulares de cada pasta da Administração Direta, verificar a viabilidade da antecipação de férias, licença prêmio e/ou banco de horas aos servidores, conforme diretrizes do Governo do Estado e desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo.

Art. 2º - A partir do dia 20 de março, ficam afastados de suas funções nas repartições públicas, por tempo indeterminado, sem prejuízo dos vencimentos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que deverão trabalhar de casa, desde que haja a possibilidade e a partir de ordem direta de seu superior, considerados do grupo de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.

I – São considerados como grupo de vulneráveis os servidores que forem portadores de:

- a) cardiopatias (doenças cardíacas);
- b) doentes renais crônicos;
- c) deficiências imunossupressoras;
- d) câncer;
- e) hipertensos e diabéticos descompensados/mal controlados;
- f) doenças pulmonares graves (DPOC), fibrose pulmonar e asma;
- g) gestantes de alto risco.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 562

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – Os servidores da saúde que se enquadrarem no grupo de vulneráveis, deverão passar por avaliação médica.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento odontológico na rede municipal de saúde naqueles casos que não se tratem de atendimento de urgência.

Art. 4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as concessões de férias e abonadas, bem como licença prêmio regulamentares aos servidores cujas atividades sejam essenciais à saúde. Assim como poderão ser solicitados o retorno às atividades, no caso de estarem em férias.

Parágrafo Único – Também ficam suspensas as licenças de aniversário, que poderão ser gozadas em outro período a ser estabelecido.

Art. 5º - Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo público ou privado que circulem no território do Município de Agudos deverão ser regularmente higienizados, em especial seus sistemas de ar-condicionado, bem como promover a ventilação interna seguindo as normativas dos órgãos e organizações de saúde como a OMS e o Ministério da Saúde.

Art. 6º - Enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Secretaria de Saúde Municipal somente realizará o transporte de pacientes em casos de urgência e emergência e de pacientes com doenças crônicas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a capacitação e treinamento de servidores lotados nas demais Secretarias Municipais com o fim de prestar o atendimento adequado à população.

Art. 8º - Nos termos do Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, fica no âmbito do Município de Agudos dispensada a licitação para

Praça Tiradentes, 650 - Centro - Agudos - SP - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8518 - Fax: (14) 3262-8506 - e-mail: tesouraria@agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração ou fomento com entidades do terceiro setor voltadas à saúde pública, especificamente com objeto voltado ao combate do coronavírus / COVID-19, com dispensa de chamamento, conforme autoriza o art. 30, II, da Lei 13019 de 31 de julho de 2014.

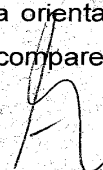
Parágrafo Único - Visando a ampliação momentânea dos serviços da área de saúde, o Poder Público Municipal poderá adiantar os repasses das parcelas previstas nas parcerias com o terceiro que se encontram atualmente vigentes e, se necessário, firmar futuros aditamentos.

Art. 10 - Fica suspensa a realização de eventos de grande aglomeração que coloquem em risco as pessoas, de caráter público ou privado.

Art. 11 - Nos termos do Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, no Município de Agudos, no âmbito órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado, e que gerem aglomerações, fica recomendada a suspensão de suas atividades:

I – Caberá aos respectivos responsáveis a orientação aos integrantes dos grupos de risco quanto ao não comparecimento;

II – Caberá aos respectivos responsáveis a orientação quanto aos portadores de sintomas quanto ao não comparecimento.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 562

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 12 – A Prefeitura emitirá boletins, notas e comunicados diários a respeito de novas informações, assim como poderá emitir Decretos adicionais que regulamentem as ações estabelecidas.

Art. 13 – Fica criado o Comitê de crises de enfrentamento do Coronavírus / COVID-19, que deverá se reunir diariamente e que serão nomeados através de Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 6.916 de 13 de março de 2020.

Agudos, 16 de março de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 562

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

COMUNICADO DO RESULTADO DA 2ª ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Pregão Presencial nº 009/2020

Processo nº 017/2020

Objeto: (SRP) REGISTRO DE PREÇOS para a Eventual e Futura compra parcelada de Gêneros Alimentícios (**TIPO CARNE**) para a Merenda Escolar, destinados ao **SEMAE – SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do Município de Agudos – SP.

O Município de Agudos, Estado de São Paulo Torna Público o resultado da **2ª análise** das amostras realizadas pelo Setor Técnico da Prefeitura, ficando desde já convocada a terceira classificada: **FBM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** para apresentar dentro do prazo de 02 (dois) úteis a contar desta publicação as respectivas amostras no SEMAE dos **Lote nº 02 Carne Bovina** e do **Lote nº 05 Embutido**. O laudo de avaliação encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Agudos www.agudos.sp.gov.br, Maiores informações serão prestadas pelo SEMAE - Setor Municipal de Alimentação Escolar. Tel. (XX014) 3262-1422. Agudos 18 de março de 2020.